

# NOTA

**ATUALIZAÇÃO DOS MONTANTES DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS, DO ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL, E RESPECTIVAS MAJORAÇÕES, DO SUBSÍDIO DE FUNERAL E DAS PRESTAÇÕES POR DEFICIÊNCIA E DEPENDÊNCIA**

**MARÇO/2017**

- O artigo 251.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), vem proceder à alteração dos artigos 14.º e 14.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema familiar, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, que o republicou, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro.
- A determinação do montante de abono de família é determinado em função dos seguintes escalões, indexados ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS) que, a partir de 1 de janeiro de 2017, e nos termos da Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro, passa a ser de 421,32 €:

Escalões e Rendimentos de referência	Rendimentos de referência do agregado familiar	
	2016	2017
<b>1.º Escalão</b> iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	até 2.934,54 €	até 2.949,24 €
<b>2.º Escalão</b> superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14	mais de 2.934,54€ até 5.869,08€	mais de 2.949,24 € até 5.898,48 €
<b>3.º Escalão</b> superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,5xIASx14	mais de 5.869,08€ até 8.803,62€	mais de 5.898,48 € até 8.847,72 €
<b>4.º Escalão</b> (novo escalão) superiores a 1,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	mais de 8.803,62 € até 14.672,70 €	mais de 8.847,72 € até 14.746,20 €

- A Portaria n.º 62/2017, de 9 de fevereiro vem atualizar os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, e respetivas majorações, bem como os montantes do subsídio de funeral.
- A presente portaria atualiza, ainda, os montantes da bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens, do subsídio mensal vitalício e do subsídio por assistência de terceira pessoa.

# A. Abono de Família

## Montantes mensais do abono família para crianças e jovens

Escalões de rendimentos	Faixa etária	Valor
1.º Escalão	Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses	€ 146,42
	Crianças e jovens com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses, até 30 de junho de 2017	€ 54,90
	Crianças e jovens com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses, a partir de 1 de julho de 2017	€ 73,21
	Crianças e jovens com idade superior a 36 meses	€ 36,60
2.º Escalão	Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses	€ 120,86
	Crianças e jovens com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses, até 30 de junho de 2017	€ 45,33
	Crianças e jovens com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses, a partir de 1 de julho de 2017	€ 60,43
	Crianças e jovens com idade superior a 36 meses	€ 30,22
3.º Escalão	Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses	€ 95,08
	Crianças e jovens com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses, até 30 de junho de 2017	€ 38,64
	Crianças e jovens com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses, a partir de 1 de julho de 2017	€ 49,93
	Crianças e jovens com idade superior a 36 meses	€ 27,35
4.º Escalão	Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses até 30 de junho de 2017	€ 9,46
	Crianças e jovens com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses, até 30 de junho de 2017	
	Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses a partir de 1 de julho de 2017	€ 18,91
	Crianças e jovens com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses, a partir de 1 de julho de 2017	
	Crianças e jovens com idade superior a 36 meses	-

## Montantes mensais do abono de família pré-natal

Escalões de rendimentos	Valor
1.º Escalão	€ 146,42
2.º Escalão	€ 120,86
3.º Escalão	€ 95,08

## Montantes mensais da majoração do abono de família a crianças e jovens nas famílias numerosas

Para criança inserida em agregados familiares com 2 titulares de abono

Escalões de rendimentos	Valor
1.º Escalão	+ € 36,60
2.º Escalão	+ € 30,22
3.º Escalão	+ € 27,35

Para criança inserida em agregados familiares com mais de 2 titulares de abono

Escalões de rendimentos	Valor
1.º Escalão	+ € 46,42
2.º Escalão	+ € 20,86
3.º Escalão	+ € 95,08

## Quadros resumo

Valor por criança/jovem até 30 de junho de 2017

Rendimento do agregado familiar	Idade igual ou inferior a 12 meses	Idade entre os 12 e os 36 meses			Idade superior a 36 meses
		1 Filho	2 Filhos	3 ou mais Filhos	
1.º escalão	146,42€	54,90€	91,50€	128,10€	36,60€
2.º escalão	120,86€	45,33€	75,55€	105,77€	30,22€
3.º escalão	95,08€	38,64€	65,99€	93,33€	27,35€
4.º escalão	9,46€				-

Valor por criança/jovem a partir de 1 de julho de 2017

Rendimentos do agregado familiar	Idade igual ou inferior a 12 meses	Idade entre os 12 e os 36 meses			Idade superior a 36 meses
		1 Filho	2 Filhos	3 ou mais Filhos	
1.º escalão	146,42€	73,21€	109,81€	146,41€	36,60€
2.º escalão	120,86€	60,43€	90,65€	120,87€	30,22€
3.º escalão	95,08€	49,93€	77,28€	104,62€	27,35€
4.º escalão	18,91€				-

## Montante mensal da majoração do abono de família nas situações de monoparentalidade

- **Para crianças e jovens** - corresponde à aplicação de **35% sobre os valores** da prestação fixados para o abono de família para crianças e jovens, bem como sobre os valores das majorações e da bonificação por deficiência que lhe acresçam.
- **Pré-natal** - corresponde à aplicação de 35% sobre os valores do abono fixado para o abono familiar pré-natal.

## B. Subsídio de funeral

O montante do subsídio de funeral é de - € 214,93

## C. Prestações por deficiência e dependência

### Montante mensal da bonificação por deficiência

(artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio “destina-se a compensar o acréscimo de encargos familiares decorrentes da situação dos descendentes dos beneficiários, menores de 24 anos, portadores de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico.”)

Faixa etária	Valor
Titulares até aos 14 anos	€ 61,57
Titulares dos 14 aos 18 anos	€ 89,67
Titulares dos 18 aos 24 anos	€ 120,04

### Montante mensal do subsídio vitalício

(alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio “destina-se a compensar o acréscimo de encargos familiares em função de descendentes do beneficiário, maiores de 24 anos, portadores de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que se encontrem em situação que os impossibilite de proverem normalmente à sua subsistência pelo exercício de actividade profissional.”)

Valor - € 177,64

### Montante mensal do subsídio por assistência de terceira pessoa

(alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio “destina-se a compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência dos descendentes do beneficiário titulares de subsídio familiar a crianças e jovens, com bonificação por deficiência ou de subsídio mensal vitalício, que exijam o acompanhamento permanente de terceira pessoa.”)

Valor - € 101,68